



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária n° 1.533
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ n° 0402 /2017

Referência : Processo n° 2015.3.06450

Interessado : Roney Brantes da Rosa e Outros

EMENTA : Infração a alínea "a" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2015.3.06450, de interesse da pessoa jurídica Roney Brantes da Rosa e Outros, que trata do auto de infração lavrado em 21 de dezembro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa às atividades de execução/construção, em fase de alvenaria, com 1 (um) pavimento e área de 150 m², sito na Rua Marques Braga, nº 23, cobertura 01, 02 e 03, Centro, Nova Friburgo, RJ, pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "d", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.788,72 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1314/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que o autuado irrisignado com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 27 de junho de 2016, apresentando a ART nº OL00306538, registrada em data anterior à autuação, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Clauber Domingues dos Santos Junior; considerando que o recurso foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, **DECIDIU**: com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis, pelo acolhimento do recurso interposto, concedendo provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo deferimento do recurso e cancelamento do auto de infração nº 2015.3.06450, tendo em vista a regularidade da obra em execução à época da constatação, não sendo, portanto, devida a autuação. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES,

PMetri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Paulo Cesar Smith Metri'.

**Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metri
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**